

**SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM**, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**; inscrita no CNPJ nº 17.447.962/0001-96, Código da Entidade nº 004.090.00000-8, por seu Presidente, Lázaro Pereira, por si e, com poderes específicos, representando os seguintes sindicatos dos trabalhadores: 1) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Diamantina, inscrito no CNPJ nº 20.081.840/0001-33, Código da Entidade nº 004.090.07123-1, tendo como Presidente, José dos Santos Abreu (CPF nº 804.296.096-04); 2) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, inscrito no CNPJ nº 22.155.642/0001-00, Código da Entidade nº 004.090.07128-2, tendo como Presidente, Sebastião José Menezes (CPF nº 194.083.586-00); 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirai inscrito no CNPJ nº 18.970.608/0001-04, Código da Entidade nº 004.090.49501-5, tendo como Presidente, Pedro Corrêdo (CPF nº 020.844.146-87); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Geral da Construção Civil de Manhuaçu, inscrito no CNPJ nº 66.233.222/0001-62, Código da Entidade nº 000.000.90078-8, tendo como Presidente, Jairo Guilherme Vieira (CPF nº 142.401.736-04); 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teófilo Otoni, inscrito no CNPJ nº 25.114.596/0001-81, Código da Entidade nº 004.090.07133-9, tendo como Presidente, Jaime Batista Nunes (CPF nº 252.767.436-49); e, de outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDUSCON/MG**, inscrito no CNPJ nº 17.220.252/0001-29, Código da Entidade nº 001.086.07055-8, de outro, também representado neste ato por seu Presidente, Walter Bernardes de Castro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FIXAÇÃO DE PISOS SALARIAIS**

As partes, em caráter excepcional, fixam, para as categorias abaixo arroladas e exclusivamente para a base territorial correspondente ao Município de Nova Lima, os pisos salariais, para vigorarem no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de outubro de 2008, os seguintes valores, respectivamente:

- |                        |  |
|------------------------|--|
| <b>a) Servente</b>     | <b>R\$477,40</b> (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) <b>por mês;</b> |
| <b>b) Vigia</b>        | <b>R\$499,40</b> (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) <b>por mês;</b> |
| <b>c) Meio Oficial</b> | <b>R\$558,80</b> (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) <b>por mês;</b>  |
| <b>d) Oficial</b>      | <b>R\$739,20</b> (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) <b>por mês;</b>       |

**§ 1º** - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, dividir o respectivo valor-mês por 220 (duzentos e vinte).

**§ 2º** - As partes declaram que a fixação dos pisos na forma prevista no presente aditivo é excepcional e não vincula a negociações futuras, é resultado de transação livremente pactuada, deverá ser considerada como antecipação salarial quando das negociações para a celebração da convenção coletiva 2008/2009 para efeitos de compensação, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de agosto de 2008, decorrentes da legislação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2007/2008, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão levadas a depósito na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte/MG, para que surta os efeitos de direito.

E estando assim convencioneados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2008.

**Lázaro Pereira**  
**Presidente da Federação dos Trabalhadores**  
**CPF nº 037.012.396-49**

**Walter Bernardes de Castro**  
**Presidente do Sindicato Patronal**  
**CPF nº 561.050.026-53**

(segunda e última página do SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 firmado entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais)